



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Clevelândia.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Clevelândia, Paraná, objetivando a obtenção de autorização para a abertura do trecho da rodovia Pato Branco - Mangueirinha, em território daquele município.

Art. 2º - Para que possa firmar o convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá obter antes, o compromisso do Município de Clevelândia, ou das indústrias madeireiras beneficiadas com a abertura da rodovia, de que construirão, com seus próprios recursos, a ponte sobre o Rio Chopim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal